

DJE-MT n° <u>2991</u>, <u>23/08/2019</u>, <u>2-3</u>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2349

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2.779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, tendo em vista o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que os artigos 6°, 7°, inciso XXII, 37 e 225 da Constituição Federal preveem, respectivamente, o direito à saúde e à segurança no trabalho, o princípio da eficiência e a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Judicial Eletrônido

- PJE n° 0600297-79.2019.6.11.0000 (PAE n° 816/2014),

Down :

RESOLVE

- Art. 1º Instituir o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a execução de atividades de forma remota.
 - Art. 2º São objetivos do regime de teletrabalho:
 - I aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho:
- III ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
 - IV aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- V promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade:
- VI estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.
- Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.
- Art. 4º As condições e requisitos para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso serão fixados por ato do Presidente, inicialmente como projeto-piloto no âmbito da Secretaria.
 - Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Desembargado **GHBERTO GIRALDELLI** Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**Vice-Presidente

Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

Juíza-Membro

Doutor ANTONIO VELOSO FELEJA JÚNIOR

Juiz-Membro

Doutor Luís APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz-Membro

Doutor SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
Juiz-Membro